



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Curalinho, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, consoante autorização do(a) Sr(a). ESMAEL LOPES DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA PARA ATUAR NA ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o art. 13, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a contratação de engenheiro ambiental e sanitário para atuar na assessoria de elaboração de projetos, estudos de viabilidade ambiental. Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares haja vista tratar-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável.

Assim, a assessoria jurídica consiste em serviço técnico especializado, a ser contratado na forma do Art. 25, II c/c art. 13, II, III da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que o engenheiro detém conhecimento técnico especializado, cuja experiência e organização, permitem concluir que a partir dos seus estudos técnicos, orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que *"há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entresi"*.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento da engenharia individualiza e o peculiariza o serviço, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação do objeto do presente termo de referência, pela necessidade de implementação de ações necessárias para o bom desenvolvimento Destaca-se que tratam de serviços de alto padrão de complexidade e especialidade, envolvendo questões ambientais e sanitárias. Pelo que se exige atuação técnica qualificada. Por outro lado, o assessoramento qualificado e especializado da gestão ambiental municipal racionaliza as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu sob o engenheiro **LUCIANO LOUZADA DO COUTO**, em consequência na notória especialização do seu desempenho de suas atividades junto ao município, além de sua disponibilidade e conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, acompanhada da confiança depositada por essa municipalidade – condição essencial para a adequada prestação do serviço – haja vista a larga experiência profissional da banca do Engenheiro Contratado, em permanente atualização profissional.

Diante do exposto, entende-se que o Engenheiro proponente dispõe das condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pela MUNICIPIO DE CURRALINHO.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, C/C o art. 13, Incisos II e III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado constante nos autos deste processo, o que nos permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) Engenheiro **LUCIANO LOUZADA DO COUTO**, no valor de R\$-37.188,00 (trinta e sete mil e cento e oitenta e oito reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Curralinho - PA, 07 de abril de 2021.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Curralinho